

Agrupamento de Escolas Vale Rosal

Despacho n.º 20570/2009

Por Despacho do Presidente da Comissão Administrativa Provisória deste Agrupamento, nos termos dos n.º 3 em articulação com o n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, e do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Maio, alterado pelo Despacho 27136/2008, de 24 de Outubro, e clarificado pelo Despacho n.º 32048/2008 de 16 de Dezembro, nomeio os professores de nomeação definitiva abaixo indicados para o exercício de funções de avaliador como professores titular, em regime de comissão de serviço, sem ocupação de lugar, para o ano lectivo 2008/2009, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 2009.

Agrupamento de Escolas Vale Rosal — 172194

Grupo	Nome
240	Cristina Maria Rodrigues Branca Jesus Claro.
300	Maria da Fé Conceição Gonçalves Zorego Morais.
600	Alice Fernandes Fonseca Rodrigues.
620	Fernando Eurico Lopes Salgueiro.
400	Maria Luísa Branco Santos Dias Ferreira.

7 de Setembro de 2009. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Mário Rui Pereira da Silva*.

202271834

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura

Despacho n.º 20571/2009

O Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P. (IGESPAR, I. P.), foi criado pelo Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, no âmbito do programa PRACE, resultando da fusão do Instituto Português do Património Arquitectónico com o Instituto Português de Arqueologia e da incorporação de parte das atribuições da extinta Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

No novo quadro organizativo do Ministério da Cultura, o IGESPAR, I. P., detém um vasto leque de atribuições, tendo em vista assegurar, a nível nacional, a execução da política cultural em matéria do património arquitectónico e arqueológico, bem como a respectiva articulação com as políticas de ordenamento do território e urbanismo, de requalificação urbana, de planeamento estratégico regional e de conservação da natureza.

Sendo o IGESPAR, I. P., no âmbito do património arquitectónico e arqueológico, o organismo da administração central do Estado competente para assegurar o cumprimento da lei de bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural e demais legislação complementar, tal implica a directa prestação de serviços, à qual deve, naturalmente, corresponder uma adequada contrapartida financeira.

Assumindo que os custos de funcionamento dos serviços públicos devem ser tendencialmente suportados pelos respectivos utilizadores, importa fixar os termos em que o IGESPAR, I. P., pode proceder à cobrança dos custos inerentes aos serviços por ele prestados, tendo como corolários a efectiva prossecução da política cultural em matéria de património arquitectónico e arqueológico e a satisfação dos utentes.

Nesse sentido impõe o Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março ao remeter para despacho do Ministro da Cultura a fixação da remuneração dos serviços prestados pelo IGESPAR, I. P.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, e no âmbito dos poderes que me foram delegados através do despacho MC n.º 6340/2008, de 14 de Fevereiro, publicado do *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Março de 2008, determino o seguinte:

1 — As taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., adiante designado IGESPAR, I. P., são as constantes da tabela anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, os montantes devidos pela cedência temporária de espaços, pela recolha ou cedência de imagens, bem como pela venda de edições ou reedições, publicações, em qualquer suporte, e de reproduções ou adaptações de obras de arte e outros produtos relacionados com o

património arquitectónico e arqueológico, são fixados pelo director do IGESPAR, I. P.

3 — Os preços dos serviços prestados pelo IGESPAR, I. P. a entidades públicas são os que forem estabelecidos nos respectivos protocolos de colaboração e nos contratos previstos na alínea s) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março.

4 — A tabela anexa ao presente despacho não se aplica à reprodução de documentos no âmbito do acesso aos documentos administrativos regulado pela Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto.

5 — Sempre que a prestação dos serviços implique a deslocação de técnicos para fora da localidade onde se encontram sedeados, às importâncias previstas na tabela anexa ao presente despacho acrescem os custos correspondentes à deslocação, calculados de acordo com as ajudas de custo em vigor para a Administração Pública.

6 — A utilização de documentos, em qualquer suporte, para fins comerciais depende de autorização do director do IGESPAR, I. P. que fixa as respectivas condições e o preço.

7 — Os quantitativos das taxas previstas na tabela anexa à presente portaria são pagos no momento da apresentação do pedido, salvo aqueles que respeitem ao cálculo do tempo despendido ou outros montantes variáveis, que são pagos na data da prestação do correspondente serviço.

8 — Os montantes previstos na tabela anexa ao presente despacho são actualizados automaticamente de acordo com a taxa de inflação fixada anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se o resultado obtido para a casa decimal imediatamente superior.

9 — O presente despacho entra em vigor no dia 30 de Abril de 2009.

30 de Abril de 2009. — A Secretária de Estado da Cultura, *Maria Paula Fernandes dos Santos*.

ANEXO

Tabela de taxas por serviços prestados pelo IGESPAR, I. P.

1 — Emissão de certidões e certificação de documentos (b):

1.1 — Certidões:

Por cada certidão até 10 páginas — € 20;

Por cada página a partir da 11.ª — € 3.

1.2 — Por cada fotocópia autenticada de documento arquivado — € 5.

1.3 — Pela conferência e certificação de documentos apresentados pelos interessados:

Por cada documento até 10 páginas — € 6;

Por cada página a partir da 11.ª — € 1.

2 — Reprodução de documentos:

2.1 — Suporte de papel (a):

2.1.1 — Fotocópias a preto e branco:

Formato A4, cada página — € 0,20;

Formato A3, cada página — € 0,35;

Formato A2, cada página — € 0,65;

No caso de reprodução de uma mesma colecção, a segunda colecção e as seguintes beneficiam de uma redução de — € 0,10 por cada página;

Aquisição de cartão de 50 fotocópias — € 10;

Aquisição de cartão de 100 fotocópias — € 20;

2.1.2 — Fotocópias a cores (a):

Formato A4, cada página — € 1,75;

Formato A3, cada página — € 2;

Formato A2, cada página — € 0,65;

No caso de reprodução de uma mesma colecção, a segunda colecção e as seguintes beneficiam de uma redução de — € 0,10 por cada página.

2.2 — Suporte informático (por cada documento reproduzido) (a):

Disquete — € 5;

CD — € 20;

DVD — € 30;

3 — Fornecimento de cópias heliográficas (a):

Em papel opaco, por cada peça — € 18;

Em suporte reproduzível, por cada peça — € 35.

4 — Fornecimento de colecções no âmbito de procedimentos relativos a empreitadas, fornecimento de bens ou aquisições de serviços (b):

4.1 — Em suporte de papel: preço fixado no caderno de encargos ou despacho de autorização do procedimento, em função do volume e tipologia das peças a reproduzir.

4.2. — Em suporte informático (por cada documento reproduzido):

Disquete — € 5;
CD — € 20;
DVD — € 30.

5 — Fornecimento de peças desenhadas (a):

Em papel opaco, por cada peça — € 18;
Em material reproduzível, por cada peça — € 35.

6 — Prestação de serviços correspondentes a estudos, pareceres e apoio técnico, incluindo acompanhamento de salvaguarda e valorização do património (a):

Valor base — € 200;
Por cada hora de afectação de meios humanos — € 50;
Valor base — € 150;
Por cada hora de afectação de meios humanos — € 20.

7 — Execução de projectos no âmbito do património arquitectónico classificado — a fixar caso a caso, tendo como referência as tabelas de honorários em vigor para as obras públicas e respectivo regime de IVA.

8 — Prestação de serviços de arqueobotânica (a):

8.1 — Palinologia:

8.1.1 — Análise polínica de amostras de matriz orgânica — inclui tratamento laboratorial da amostra, análise palinológica de alta resolução (somatório elevado e alta resolução taxonómica), elaboração de um relatório técnico (preço unitário):

1 a 5 amostras — € 178;
6 a 20 amostras — € 154;
21 a 50 amostras — € 121;
Mais de 50 amostras — € 110;

8.1.2 — Análise polínica de sedimentos com matriz sedimentar predominantemente orgânica, rica em microfósseis e com boas condições de preservação dos microfósseis — inclui concentração polínica da amostra, análise palinológica de alta resolução (somatório elevado e alta resolução taxonómica), análise de pólen, esporos de fungos e algas, outros microfósseis não polínicos e elaboração de um relatório técnico (preço unitário):

1 a 5 amostras — € 647;
6 a 20 amostras — € 563;
21 a 50 amostras — € 489;
Mais de 50 amostras — € 416;

8.1.3 — Análise polínica de sedimentos com matriz sedimentar mineralógica, pobre em microfósseis e com más condições de preservação dos microfósseis — inclui concentração polínica da amostra, análise palinológica e elaboração de um relatório técnico (preço unitário):

1 a 5 amostras — € 705;
6 a 20 amostras — € 615;
21 a 50 amostras — € 534;
Mais de 50 amostras — € 453;

8.1.4 — Realização de concentrações polínicas para avaliação prévia das amostras — inclui tratamento laboratorial de amostras de sedimento para obtenção de concentrações polínicas, com vista à avaliação do seu potencial palinológico (concentração e grau de preservação dos microfósseis). O custo deste serviço será descontado no preço da análise polínica das amostras respectivas, caso venha ser concretizada (preço unitário):

1 a 5 amostras — € 67;
6 a 20 amostras — € 56;
21 a 50 amostras — € 47;
Mais de 50 amostras — € 39;

8.2 — Carpologia:

8.2.1 — Identificação de frutos e sementes isolados — inclui identificação taxonómica e elaboração de um relatório técnico (preço unitário):

1 a 5 amostras — € 73;
6 a 20 amostras — € 63;
Mais de 20 amostras — € 55;

8.2.2 — Análise carpológica de sedimentos com matriz sedimentar mineralógica, pobre em restos vegetais — inclui tratamento laboratorial da amostra, triagem e separação de frutos e sementes, identificação e contagem de macrorrestos vegetais (frutos, sementes, folhas, etc.) E elaboração de um relatório técnico (preço unitário):

1 a 5 amostras — € 446;
6 a 20 amostras — € 385;
21 a 50 amostras — € 302;
Mais de 50 amostras — € 275;

8.2.3 — Análise carpológica de sedimentos com matriz sedimentar rica em matéria orgânica, com muitos restos vegetais — inclui tratamento laboratorial da amostra, triagem e separação de frutos e sementes, identificação e contagem de macrorrestos vegetais (frutos, sementes, folhas, etc.) E elaboração de um relatório técnico (preço unitário):

1 a 5 amostras — € 625;
6 a 20 amostras — € 539;
21 a 50 amostras — € 423;
Mais de 50 amostras — € 385.

8.3 — Antracologia:

8.3.1 — Identificação de carvões de madeira isolados — inclui identificação dos tecidos lenhosos e elaboração de um relatório técnico (preço unitário):

1 a 5 amostras — € 73;
6 a 20 amostras — € 63;
Mais de 20 amostras — € 55.

8.3.2 — Análise antracológica de amostras de sedimentos com matriz sedimentar mineralógica, pobre em restos vegetais — inclui separação e limpeza dos fragmentos de carvão, identificação e contagem dos carvões vegetais de dimensão superior a 5 mm e elaboração de um relatório técnico (preço unitário):

1 a 5 amostras — € 393;
6 a 20 amostras — € 339;
21 a 50 amostras — € 266;
Mais de 50 amostras — € 242.

8.3.3 — Análise antracológica de sedimentos com matriz sedimentar rica em matéria orgânica, com muitos restos vegetais carbonizados — inclui separação e limpeza dos fragmentos de carvão, identificação e contagem dos carvões vegetais de dimensão superior a 5 mm e elaboração de um relatório técnico (preço unitário):

1 a 5 amostras — € 514;
6 a 20 amostras — € 444;
21 a 50 amostras — € 348;
Mais de 50 amostras — € 317.

8.4 — Estudos de arqueobotânica sem especificação prévia do número de amostras:

Por cada hora — € 40.

9 — Prestação de serviços do laboratório de arqueozoologia (a):

9.1 — Estudo de restos arqueofaunísticos — inclui a triagem e separação taxonómica por grupos de vertebrados, a identificação e elaboração de um relatório técnico:

Custo por dia — € 180

9.2 — Preparação de esqueletos de vertebrados: — inclui todas as fases do processamento do cadáver (identificação, extracção do revestimento, desarticulação, cozedura, processo enzimático, lavagem, secagem, desengorduramento e acondicionamento).

Por cada hora — € 40.

10 — Prestação de serviços na área da arqueologia náutica e subaquática (a):

10.1 — Prospeção arqueológica:

10.1.1 — Em meio húmido sem utilização de escafandro — € 900 diários (equipa).

A equipa é constituída por três elementos — um arqueólogo e dois técnicos auxiliares, considerando-se oito horas de trabalho/dia.

10.1.2 — Subaquática: custo mínimo de € 1300 diários (equipa).

A equipa é constituída por três elementos com formação específica — um arqueólogo e dois técnicos auxiliares, considerando-se oito horas de trabalho/dia.

10.1.3 — Os valores referidos nos números anteriores podem ser revistos pelo director do IGESPAR, I. P. em função da especificidade das

tarefas a efectuar e do custo de consumíveis, bem como da amortização dos equipamentos utilizados.

10.2 — Sondagem ou escavação arqueológica:

10.2.1 — Em meio húmido sem utilização de escafandro — custo mínimo de € 1200 diários (equipa).

A equipa é constituída por cinco elementos, um arqueólogo e quatro técnicos auxiliares, considerando-se oito horas de trabalho/dia.

10.2.2 — Subaquática — custo mínimo de € 1800 diários (equipa).

A equipa é constituída por três elementos com formação específica, um arqueólogo e dois técnicos auxiliares, considerando-se oito horas de trabalho/dia.

10.2.3 — Os valores referidos nos números anteriores podem ser revistos pelo director do IGESPAR, I. P. em função da especificidade das tarefas a efectuar e do custo de consumíveis, bem como da amortização dos equipamentos utilizados.

10.3 — Serviços de acompanhamento arqueológico (a):

Por cada hora de afectação de meios humanos — € 20.

Ao custo relativo aos meios humanos, acrescem os custos da utilização de equipamentos e das deslocações.

10.4 — Serviços de conservação e restauro (a):

10.4.1 — Por cada hora de afectação de meios humanos — € 20.

Ao custo relativo aos meios humanos, acrescem os custos dos materiais e equipamentos.

10.4.2 — Os valores acima referenciados podem ser revistos pelo director do IGESPAR, I. P., em função da especificidade do trabalho a efectuar e do custo de consumíveis, bem como da amortização de equipamentos.

10.5 — Aluguer de equipamentos (a) — preço a fixar de acordo com o tipo de equipamento, tendo em conta o respectivo custo à data do aluguer e a durabilidade prevista, bem como a duração do aluguer, acrescido de 45 % referente a gastos de manutenção.

11 — Taxa de urgência — no caso da emissão de documentos requerida com carácter de urgência, será cobrado o dobro das taxas fixadas nesta tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de dois dias úteis após a respectiva entrada.

12 — Reduções e isenções:

12.1 — Os cidadãos que, nos termos da lei, beneficiem de apoio judiciário ficam isentos do pagamento dos custos estabelecidos nesta tabela.

12.2 — As entidades que prossigam exclusivamente fins não lucrativos suportam apenas 75 % dos custos fixados na presente tabela.

12.3 — Os estudantes beneficiam de uma redução de 50 % no custo de fotocópias e peças desenhadas destinadas a estudos ou relatórios.

12.4 — Em casos devidamente fundamentados, podem ser concedidas outras isenções e reduções por despacho do director do IGESPAR, I. P.

(a) A acrescer IVA à taxa legal em vigor.

(b) Não sujeito a IVA ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do CIVA.

202272911

Secretaria-Geral

Aviso n.º 15955/2009

Contratação por tempo indeterminado de 1 Assistente Técnico para a Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 a 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publicita-se o presente procedimento concursal comum, autorizado por meu despacho de 4 de Setembro de 2009, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira geral pluricategorial de assistente técnico, na categoria de assistente técnico, constante no mapa de pessoal da Secretaria Geral do Ministério da Cultura.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Modalidade de relação jurídica de emprego público — Contrato por tempo indeterminado

4 — Caracterização do posto de trabalho:

4.1 — Actividades: Instrução e registo informático dos processos de aquisição de bens e serviços da Secretaria-Geral e dos Gabinetes Ministeriais; Acompanhamento e controlo da execução dos contratos e das aquisições de bens e serviços da Secretaria-Geral e dos Gabinetes Ministeriais; Fornecimento de requisições, conferência física do armazém

e respectivo controlo de stocks; Assegurar a gestão de viaturas afectas à Secretaria-Geral e aos Gabinetes Ministeriais; Registo, classificação e inventariação dos bens adquiridos pela Secretaria-Geral e Gabinetes Ministeriais, e de outras entidades e serviços a quem a Secretaria-Geral preste apoio; Apoio na elaboração dos mapas de prestação de contas — Conta de Gerência, nomeadamente na elaboração do modelo 6 e 7 da Conta de Gerência de Serviços Integrados.

4.2 — Perfil de competências: Conhecimentos do novo Código da Contratação Pública; Conhecimentos da legislação sobre Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), Cadastro e Inventário dos Bens Móveis do Estado (CIME) E o Cadastro e Inventário dos Veículos do Estado (CIVE); Conhecimentos da legislação sobre viaturas do Estado; Domínio de aplicações informáticas na óptica do utilizador, como seja o Word e o Excel; Experiência na utilização de plataformas de compras e de contratação pública; Experiência em outras aplicações informáticas nas áreas de património e aprovisionamento.

5 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

6.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

6.3 — Nível habitacional: 12.º ano de escolaridade, de acordo com o artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou outro nível habilitacional, conforme o disposto no artigo 115.º do mesmo diploma;

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo para apresentação da candidatura: 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8.2 — Forma de apresentação da candidatura: a candidatura é efectuada em suporte de papel, designadamente através do preenchimento do formulário de utilização obrigatória, disponibilizado na página electrónica da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, podendo:

a) Ser entregue pessoalmente na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, n.º 15 1070-085 Lisboa no Secção de Expediente das 10h às 12h30 e das 14h30 às 16h30;

b) Enviada pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, em envelope fechado, com referência “Procedimento concursal comum para 1 posto de trabalho na carreira geral pluricategorial de assistente técnico, categoria de assistente técnico — Área financeira e patrimonial”, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

9 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional.

b) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que tem, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas.

c) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias.

d) Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação profissional.

e) Fotocópia das fichas de avaliação de desempenho reportadas ao último período não superior a três anos, em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

f) Declaração actualizada do conteúdo funcional exercido, emitida pelo serviço em que exerce funções com identificação da respectiva data de início.

g) Fotocópia do bilhete de identidade.

h) Outros documentos comprovativos das situações invocadas pelos candidatos e susceptíveis de influírem na avaliação.

9.1 — Os candidatos da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), d) e) g) do número anterior, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais e desse facto façam menção no próprio requerimento.